



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dr. Anísio  
Teixeira, 02, 1º  
Pavimento, , Centro,  
Jacaraci - BA

##### Telefone



77 3466-2151

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO 072 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### EDITAIS

---

- JACARACI PNAB - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 042025 - FOMENTO CULTURAL - ANEXOS
- JACARACI PNAB - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 052025 - PREMIAÇÃO CULTURAL - ANEXOS





## Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412  
CNPJ: 13.677.109/0001-00



### DECRETO Nº 072 DE 06 DE MAIO DE 2025

Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

**DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA**, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci e em conformidade com a Lei Municipal Nº 154 de 11 de novembro de 2003 e modificações posteriores, Lei Municipal. Nº 082, de 23 de setembro de 2009.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Jacaraci, para o quadriênio 2025 a 2028, conforme composição e representatividade seguinte:

#### 1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Airton Dias de Souza  
CPF: 017.390.035-60

SUPLENTE: Édio Alves Novaes  
CPF: 952.133.415-00

#### 2. REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DOCENTES

TITULAR: Verônica Socorro Gomes Carvalho  
CPF: 942.106.165-91

SUPLENTE: Eliene Rocha Carvalho  
CPF: 001.688.965-75

TITULAR: Josilene dos Santos Silva  
CPF: 859.345.175-62

SUPLENTE: Daiane Rocha Santos  
CPF: 024.833.745-90

#### 3. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

TITULAR: Márcia Leal Santana Silva  
CPF: 007.219.755-26

SUPLENTE: Leidiane Souza de Oliveira dos Santos  
CPF: 072.785.215-99





## Prefeitura Municipal de Jacaraci

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – (77) 99124-3412  
CNPJ: 13.677.109/0001-00



TITULAR: Tatiane Cerina dos Santos Silveira  
CPF: 066.231.485-90

SUPLENTE: Gabriela Oliveira Nascimento  
CPF: 070.952.815-99

#### 4. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: Idenilza Alves Coutinho  
CPF: 001.126. 565-52

SUPLENTE: Geraldino Santos Silva  
CPF: 000.070.295-19

TITULAR: Zélia Rosa dos Santos Neves  
CPF: 025.970.745-79

SUPLENTE: Vanessa Santos Silva  
CPF: 079.439.085-46

**Art. 2º.** Fica nomeado Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário eleitos em reunião, ocorrida no dia 02 de maio de 2025.

Sendo:

Presidente: Idenilza Alves Coutinho

Vice-Presidente: Tatiane Cerina dos Santos Silveira

I – Secretário: Verônica Socorro Gomes Carvalho

II – Secretário: Airton Dias de Souza

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO,**

Jacaraci, 06 de maio de 2025

**DEUSEDIT CARVALHO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Avenida Mozart David 01 – Centenário – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia  
CNPJ: 13.677.109/0001-00 | TEL.: (77) 99124-3412 | email: prefeitura@jacaraci.ba.gov.br



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025****SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do Município de Jacaraci, Estado da Bahia!  
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

**1.1** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

**1.1.1** A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

**1.2** As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Jacaraci – BA.

**1.3** Deste modo, a Prefeitura Municipal de Jacaraci, através da Coordenação de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS****2.1 Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Jacaraci – BA.

**2.2 Quantidade de projetos selecionados**

**2.2.1** Serão selecionadas ao total 20 (vinte) projetos culturais, conforme eixos de ações e categorias de valores descritas no **Anexo I** deste instrumento.

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**2.2.2** Consoante ao interesse público, caso haja disponibilidade orçamentária conforme hipóteses previstas no item **2.3.4** deste instrumento, o número de vagas poderá ser ampliado.

**2.2.3** Na hipótese de propostas aptas em número insuficiente para o preenchimento total das vagas previstas para esta seleção, conforme decisão do Comitê Municipal de Gestão da PNAB, o saldo remanescente de recursos decorrentes destas vagas poderá ser destinado para:

I - Redistribuição dentre as categorias de ação para ampliar o montante de recursos financeiros destinados para contemplação, conforme estabelecido nas categorias de valores descritas no **Anexo I**;

II - Suplementação e/ou investimento em outros instrumentos para apoiar o desenvolvimento de ações, conforme princípios e condições estabelecidas no art. 3º e, por conseguinte, as possibilidades previstas no art.5º da Lei nº14.399/2022.

### **2.3 Valor total do edital**

**2.3.1** As despesas decorrentes da execução deste Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Secretaria: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

Unidade Orçamentária: 12.00.000 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Ação: 13.392.050.2088 - GESTÃO DAS AÇÕES LEI ALDIR BLANC

Fonte de Recurso: 171900000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Elemento de Despesa:

3.3.9.0.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoas Físicas

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**2.3.2** O valor global aportado neste Edital corresponde a **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, conforme estrutura de distribuição de valores e vagas sistematizados no **Anexo I** deste Edital.

**2.3.3** Do valor global aportado para execução deste Edital, no mínimo, 20% deste deverá ser destinado para contemplar projetos aptos para seleção, conforme caracterização prevista no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022 e no art.15 da IN PNAB nº 10/2023.

**2.3.4** Havendo disponibilidade de recursos, decorrente de suplementação oriunda de rendimentos automáticos gerados em conta; remanejamento de recursos provenientes de outros instrumentos nos termos e condições previstas pela PNAB (Lei nº 14.399/2022); e derivados de recursos próprios, aporte global de recursos previsto neste Edital poderá ser ampliado.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**2.3.5** Sobre o valor total repassado pelo Município de Jacaraci - BA ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

## **2.4 Quem pode participar**

**2.4.1** Poderão participar na condição de proponente: Agente Cultural – compreendido nesta seleção como pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

**2.4.1.1** O agente cultural pode ser:

**I** - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), maior de 18 (dezoito) anos completos até o prazo final de inscrição neste Edital, com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação e/ou formação no setor artístico ou cultural e, no mínimo, 2 anos de residência ou domicílio no Município de Jacaraci - BA, devidamente comprovada.

**II** - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc), que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação e, no mínimo, 2 anos de residência ou domicílio no Município de Jacaraci - BA, devidamente comprovada.

**III** - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc), que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação e, no mínimo, 2 anos de residência ou domicílio no Município de Jacaraci – BA, devidamente comprovada.

**IV** - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física (maior de 18 (dezoito) anos completos até o prazo final de inscrição neste Edital), com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação artística ou cultural fixa no Município de Jacaraci - BA, devidamente comprovada.

**2.4.2** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

## **2.5 Quem NÃO pode participar**

a) Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I** - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos, bem como seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





II - Membros do Comitê Municipal de Gestão da PNAB, da(s) Comissão de Seleção, Agente público da Coordenação de Cultura, Diretores de Departamentos da Administração Pública Municipal, Superintendentes e seus cônjuges, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios;

III - Estejam inadimplentes e/ou irregular com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

IV - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos e respectivo vice), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**2.5.1** No caso de entidades jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

b) Não pode se inscrever neste Edital, Pessoas Jurídicas que:

I - Não tenham por finalidade ou incluso no rol de competências atuação na área cultural;

II - Sejam instituições de direito público;

III - Criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

### 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**3.2** Em caso de ausência de documento, débito e/ou constatação de irregularidades em qualquer uma das etapas, o agente cultural poderá automaticamente eliminado, sendo, portanto, impedido de realizar qualquer tipo de celebração e receber recursos de que trata este Edital.

**3.2.1** Cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, poderá acarretar desclassificação em qualquer etapa desta seleção.

**3.3** Em nenhuma das etapas será permitido a entrega de documentos fora do prazo e condições estabelecidas neste Edital.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**3.4** Eventual verificação de nepotismo em alguma das etapas impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, relativo aos casos descritos no item **2.5** e **6.1.2** deste Edital, e o art.20 do Decreto nº 11.453/2023.

#### **4. INSCRIÇÕES**

##### **4.1** Documentação Obrigatória para inscrição

a) Plano de Trabalho - projeto (**Anexo III**);

b) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas (**Anexos IV e V**);

c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (**Anexo VI**); e

d) Currículo/Portfólio com documentos comprobatórios da trajetória do agente cultural proponente (Ex.: *clipping, registros fotográficos, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas e entre outros materiais que julgar relevantes*);

e) Currículo/Portfólio com documentos comprobatórios da capacidade do integrante(s) da equipe desempenhar a função designada no projeto (Ex.: *clipping, registros fotográficos, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas e entre outros materiais que julgar relevantes*).

**4.1.2** Se tratando de coletivo sem CNPJ será necessária apresentação de Declaração de representação - Conforme modelo previsto no **Anexo VI**.

**4.1.3** Optante (PF ou PJ) por concorrer a vaga destinada para ações afirmativas, conforme categoria escolhida, deverá atentar para os procedimentos implicados à comprovação da condição autodeclaratória indicada no ato da inscrição, vide orientações dispostas nos itens **5.1** e **8.1.2.5** deste Edital.

**4.1.4** O agente cultural, doravante proponente, é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

##### **4.2** Como Elaborar o Projeto (Plano De Trabalho)

###### **4.2.1** Preenchimento do modelo

**4.2.1.1** O agente cultural deve preencher o **Anexo III** - Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

**4.2.1.2** O agente cultural deve indicar a função que realizará no âmbito do projeto, não podendo ser apenas funções administrativas, este deve exercer necessariamente funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**4.2.1.3** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Jacaraci - BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**4.2.1.4** É vedada a apresentação de projetos cujo conteúdo despreze as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





deficiência, bem como os direitos humanos em geral. Como também proposta que contenha ações de marketing ou propaganda explícita à personalidades políticas e a partidos políticos, exposição ao corpo da mulher, propaganda ao tabaco e álcool ou outras substâncias psicoativas ilícitas.

#### 4.2.2 Previsão de execução do projeto

**4.2.2.1** Os projetos apresentados deverão ser executados até o prazo de 06 (seis) meses, a contar a partir da data de disponibilização dos recursos, para serem executados.

**4.2.2.2** A Prefeitura Municipal de Jacaraci, através da Coordenação de Cultura poderá autorizar a prorrogação do referido prazo, caso haja solicitação devidamente justificada por parte do agente cultural, comprovando a impossibilidade de atendimento ao prazo definido.

#### 4.2.3 Custos do projeto

**4.2.3.1** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo III** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**4.2.3.2** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**4.2.3.3** O custo total do projeto **não poderá** ser superior aos valores previstos nos eixos e suas respectivas faixas mínimas e máximas, conforme **Anexo I** do presente Edital. Caso contrário o projeto com discrepância significativa no custo total, poderá se desclassificar.

**4.2.3.4** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que não corresponda a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa, bem como que seja informada esta condição no ato da inscrição.

**4.2.3.5** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

#### 4.2.4 Recursos de acessibilidade

**4.2.4.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física/arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

#### 4.2.4.2 São medidas de acessibilidade:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





I - Arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - Comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - atitudinal: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**4.2.4.2.1** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de acessibilidade com finalidade promover o protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

### **4.3 Prazo, procedimento e termos relativo à inscrição**

**4.3.1** A inscrição poderá ser realizada de FORMA PRESENCIAL de 07 de maio a 19 de maio de 2025 de **segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 14h às 17h**, através da entrega documental e inscrição presencial, no endereço: Avenida Mozar David número 01 - Centro administrativo, departamento de Cultura.

**4.3.2** Cada agente cultural só poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta neste edital.

**4.3.3** Na hipótese de duplicidade de proposta vinculado ao CPF de Pessoa Física (PF), seja na qualidade de agente cultural individual, na condição agente cultural representante de grupo/coletivo e/ou representante legal de (PJ) será considerada apenas a proposta que por último for inscrita. A mesma regra se aplica para duplicidade de proposta vinculada ao CNPJ de Pessoa Jurídica.

**4.3.4** Ao agente cultural recai inteira responsabilidade pela veracidade de documentos e demais informações apresentadas no âmbito desta seleção, ficando a Prefeitura Municipal de Jacaraci isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**4.3.4.1** Caso comprovado qualquer tipo de irregularidade, fraude e/ou inveracidade nas informações apresentadas em qualquer etapa do processo de seleção, o agente cultural, a qualquer momento, poderá sofrer sanções, tais como desclassificação, anulação de termo ou contrato eventualmente firmado e, até mesmo, restituição de recursos, com os acréscimos legais, que porventura venha a ser disponibilizado.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**4.3.5** A Prefeitura Municipal de Jacaraci e a Coordenação de Cultura não se responsabiliza por inscrição que, por qualquer razão, não venha a ser efetivada. Desse modo, é recomendado aos interessados realizar tal procedimento em tempo hábil e se atentar para o recebimento da respectiva confirmação através recibo de confirmação de inscrição.

**4.3.6** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na PNAB (Lei nº 14.399/2022) e normativas vinculantes, cujo agente cultural não poderá alegar desconhecimento.

**4.3.7** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), na Portaria MinC nº 80/2023, na IN MINC nº 10/2023, no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

## 5. COTAS

### 5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todos os eixos de ações deste Edital, conforme a seguinte proporção:

**a)** Pessoas Negras (pretas e pardas) - reserva de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas, cuja candidatura está condicionada ao envio obrigatório de autodeclaração.

**b)** Pessoas Indígenas - reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas, cuja candidatura está condicionada ao envio obrigatório de autodeclaração, combinada à entrega posterior de documento auto afirmação de pertencimento étnico-racial atestado por liderança étnica ou órgão/entidade competente (ex.: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), carta consubstanciada e etc.).

**c)** Pessoas Com Deficiência - reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas, cuja candidatura está condicionada ao envio obrigatório de autodeclaração, combinada à entrega posterior de documento como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, atestado por profissional ou órgão/entidade competente.

**5.1.1** A estrutura de distribuição de cotas está descrita no **Anexo I**.

### 5.2 Concorrência concomitante

**5.2.1** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**5.2.2** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**5.2.3** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**5.2.4** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**5.2.5** Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo distribuídas de acordo com a ordem de classificação.

### **5.3 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

**5.3.1** As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam na equipe pessoas negras, indígenas ou com deficiência em funções de protagonismo, tais como criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**5.3.2** As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ, além da apresentação de autodeclaração, conforme modelos do **Anexo IV** e **Anexo V**, também serão submetidos aos procedimentos complementares de comprovação, conforme grupo de cota requerido.

## **6. ETAPAS DE SELEÇÃO**

### **6.1 Quem analisa os projetos**

**6.1.1** O processo de análise de mérito e de habilitação documental será realizado por comissões designadas, com atribuições relativas a cada etapa conforme descrito no **item 3**. deste Edital, cujas atividades serão registradas em ata.

**6.1.1.1** A Comissão de análise de mérito será composta por 3 (três) integrantes, composta por banca de reputação ilibada, notório conhecimento na área cultural, cuja composição será formalizada em instrumento próprio publicado pela Prefeitura Municipal de Jacaraci, através da Coordenação de Cultura.

**6.1.2** Ainda que haja disponibilidade de recursos financeiros, as comissões são destituídas da obrigatoriamente de classificar propostas incompatíveis com a finalidade dos eixos de ação, com os valores de apoio financeiro previstos nas



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





categorias e as demais diretrizes do presente Edital, bem como propostas de agentes culturais que não preencham as condições de habilitação.

## 6.2 Quem não pode analisar os projetos

**6.2.1** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração de projetos;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o 3º grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**6.2.2** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, este deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**6.2.3** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

## 6.3 Análise do mérito cultural

**6.3.1** Realizada pela comissão de seleção, consiste no processo de identificação, tanto individual quanto do contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em um mesmo eixo de ação e categoria de apoio, realizada por meio da atribuição de notas ao conjunto de critérios descritos na tabela abaixo.

**6.3.2** Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos no eixo de ação e categoria de apoio. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**6.3.3** Essa etapa consiste na apreciação do conjunto de informações descritas no Plano de Trabalho (**Anexo III**) e evidência de comprovação constatada em documentos requisitados no **item 4.1** deste Edital, conforme os seguintes parâmetros:

IDENT. DO	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
-----------	----------	-----------	-----------



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





CRITÉRIO			
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b>	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente 3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural local</b>	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Jacaraci	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente 3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente
C	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b>	considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente 3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente
D	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b>	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente 3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente
E	<b>Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b>	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente 3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente
F	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades</b>	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente





	<b>desenvolvidas</b>	não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente
G	<b>Trajetória artística e cultural do agente cultural</b>	Será considerada, para fins de análise, a carreira do agente cultural, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente 3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>			<b>35 PONTOS</b>

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
F	Agente cultural do gênero feminino	2
G	Agente cultural negro ou indígena	2
H	Agente cultural com deficiência	2
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH (Zonas periféricas e rurais)	2
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>8 PONTOS</b>

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>





J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	2
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	2
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH (Zonas periféricas e rurais)	2
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	2
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>8 PONTOS</b>

#### 6.3.4 Análise da planilha orçamentária

- a) Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- b) Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

##### 6.3.4.1 Valores incompatíveis com o mercado

- a) Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- b) Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o **item 7.1.2**.

**6.3.5 A Comissão poderá indicar redução ou retirada de despesas apresentadas no orçamento que sejam consideradas incompatíveis com os preços praticados no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**6.3.6** A Comissão poderá indicar outras adequações que julgar necessárias ao aprimoramento da execução da proposta, conforme orientações dispostas neste certame.

**6.4** A pontuação máxima, relativa à soma total de pontos atribuídos em cada critério, alcançada por cada proposta na avaliação será de **35 (trinta e cinco) pontos**.

**6.4.1** À avaliação final será observado, o **acréscimo de 2 (dois pontos)**, como ponto adicional, cumulativo, **(total de 8 pontos)** para projetos culturais que:

I – Tenham como agente cultural (proponente) PESSOA FÍSICA: de gênero feminino, negro ou indígena, PCD e residente em regiões de menor IDH.

II - Tenham como agente cultural (proponente) PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ: Composto por mais de 50% de mulheres, mais de 50% de pessoas negras ou indígenas, sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH e com notória atuação em temáticas relacionadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.

**6.4.2** A classificação das propostas obedecerá a ordem decrescente de pontuação alcançada na soma total de pontos obtidos nos critérios e pontuação adicional.

**6.4.3** Não serão classificadas para a fase de habilitação propostas cuja soma das notas alcançadas nos critérios não corresponda a, no mínimo, 20 (vinte) pontos.

**6.4.4** Em caso de empate, para desempate será considerado a melhor pontuação nos critérios conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - “A”;

II - “B”; e

III - “G”.

**6.4.5** Persistindo o empate, o desempate será decidido pela maioria absoluta de votos dos avaliadores.

**6.4.6** A proposta poderá sofrer eventual desclassificação motivada por:

I - Inadequação ao objeto deste Edital;

II - Qualquer associação com as vedações previstas no item **4.2.1.4**, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa; e

III - Constatação de falsidade de informações, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

## **6.5 Remanejamento de vagas**

**6.5.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, observando a regra estabelecida no item **5.2.4** e no item **2.3.3** deste Edital, o saldo remanescente fixado nas categorias poderá ser remanejado dentre as categorias para atender demanda de propostas aptas para seleção em número superior a previsão inicial de vagas e/ou conforme possibilidade de redistribuição prevista no inciso I do item **2.2.3** deste Edital.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## 7. RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

**7.1** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Jacaraci - BA <https://www.procedebahia.com.br/ba/jacaraci>

**7.1.1** Contra a decisão desta fase de seleção, caberá recurso de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do Art. 9º da Lei nº 11.740/2024, a contar a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado, cujo objetivo e exposição de motivos deve ser apresentado em formulário específico (**Anexo VII**), destinado ao Comitê Municipal de Gestão da PNAB, de forma presencial, de **segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 14h às 17h** no ENDEREÇO: Avenida Mozar David número 01 - Centro administrativo, departamento de Cultura.

**7.1.2** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**7.1.3** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site do Diário Oficial <https://www.procedebahia.com.br/ba/jacaraci>

**7.1.4** Após publicação do resultado final da etapa de seleção não caberá recurso.

## 8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

**8.1** Essa etapa consiste na apreciação do conjunto de informações constantes na relação documental a fim de constatar habilitação jurídica e fiscal do agente cultural, conforme termos deste certame e legislações subsidiárias.

### 8.1.2 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar de forma presencial de **segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 14h às 17h** no ENDEREÇO: Avenida Mozar David número 01 - Centro administrativo, departamento de Cultura, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

#### Agente Cultural Pessoa Física (PF):

I – Documento pessoal de identificação, preferencialmente que contenha RG e CPF (Ex.: *Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc*);

II - Certidão de quitação eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais>);

III - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

IV - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais (<https://www.sefaz.ba.gov.br>);

V - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

VII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





VIII - Comprovante legível de abertura de conta bancária, preferencialmente corrente, exclusiva para o projeto contendo dados bancários (nome do banco, agência e nº da conta corrente) e nome do agente cultural proponente (PF).

**Agente Cultural Pessoa Jurídica (PJ):**

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal identificação do agente cultural (MEI), ou do representante legal de PJ, preferencialmente que contenha RG e CPF (Ex.: *Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc*);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

VI - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais (<https://www.sefaz.ba.gov.br>);

VII - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

X - Comprovante legível de abertura de conta bancária, preferencialmente corrente, exclusiva para o projeto contendo dados bancários (nome do banco, agência e nº da conta corrente) e nome do agente cultural proponente (PJ).

**Agente Cultural grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)\*:**

I – Documento pessoal de identificação, preferencialmente que contenha RG e CPF (Ex.: *Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc*);

II - Certidão de quitação eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais>);

III - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

IV - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais (<https://www.sefaz.ba.gov.br>);

V - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





VII - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VIII - Comprovante legível de abertura de conta bancária, preferencialmente corrente, exclusiva para o projeto contendo dados bancários (nome do banco, agência e nº da conta corrente) e nome do agente cultural proponente (PF).

*\*Os documentos em questão correspondem ao agente cultural representante do grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ).*

**8.1.2.1** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

**8.1.2.2** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**8.1.2.3** Caso o agente cultural esteja em débito com alguns dos entes e órgãos correspondentes a relação de certidões solicitadas no item **8.1.2**, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**8.1.2.4** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**8.1.2.5** Optante (PF ou PJ) por concorrer às vagas de cota, conforme categoria escolhida, deverá atentar para os procedimentos implicados à comprovação da condição autodeclaratória indicada no ato da inscrição, vide orientações dispostas no item **5.1** deste Edital.

## **8.2 Recurso da etapa de habilitação**

**8.2.1** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Jacaraci - BA <https://www.procedebahia.com.br/ba/jacaraci>

**8.2.2** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado, cujo objetivo e exposição de motivos deve ser apresentado em formulário específico (**Anexo VII**), destinado ao Comitê Municipal de Gestão da PNAB, de **segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 14h às 17h** no ENDEREÇO: Avenida Mozar David número 01 - Centro administrativo, departamento de Cultura.

**8.2.3** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**8.2.4** Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa final de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Jacaraci - BA <https://www.procedebahia.com.br/ba/jacaraci>

**8.2.4** Após essa etapa, não caberá mais recurso.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## 9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

### 9.1 Resultado

**9.1.1** Será contemplado apenas 01 (um) projeto por agente cultural neste Edital, conforme ordem decrescente de classificação definida pela pontuação alcançada na etapa de avaliação de mérito, combinada ao resultado da etapa de habilitação.

**9.1.2** Demais projetos comporão lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de classificação, e poderão ser convocadas em caso de impossibilidade de contratação ou de desistência de projeto selecionado, ou mesmo em caso de disponibilidade orçamentária suplementar remanejados de outros certames, dentro do prazo de vigência deste Edital.

### 9.2 Termo de Execução Cultural

**9.2.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (TEC) - **Anexo VIII** deste Edital - conforme procedimento e prazo estabelecido em ato convocatório.

**9.2.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Jacaraci, através da Coordenação de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

### 9.3 Recebimento dos recursos financeiros

**9.3.1** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

**9.3.2** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada, preferencialmente isenta de tarifas bancárias.

**9.3.3** Em hipótese alguma o recurso será disponibilizado em contas bancárias conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

**9.4** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## 10. EXECUÇÃO DO PROJETO

**10.1** Os projetos selecionados terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar a partir da data de disponibilização dos recursos, para serem executados.

**10.1.1** A Prefeitura Municipal de Jacaraci, através da Coordenação de Cultura poderá autorizar a prorrogação do referido prazo, caso haja solicitação devidamente justificada por parte do/a agente cultural, comprovando a impossibilidade de atendimento ao prazo definido.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**10.1.2** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 10% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

**10.1.3** Havendo necessidade de ajuste no cronograma de atividades, orçamento, formato de realização ou qualquer outro tipo de intervenção, este deverá ser feito mediante devida comunicação e alinhamento prévio com a Coordenação de Cultura.

**10.1.3.1** Na hipótese de necessidade de alteração imprescindível à execução do projeto, a solicitação deve ser encaminhada à Coordenação de Cultura, cabendo esta manifestar-se pela aprovação ou recusa, cuja decisão não poderá ser objeto de contestação.

**10.2** É vedada alterações relativas à titularidade (mudança de agente cultural), salvo em eventual situação infortuna.

**10.3** Em hipótese alguma será permitido mudança do objetivo da proposta.

## **11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**11.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Prefeitura Municipal de Jacaraci, da Coordenação de Cultura e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e documento de orientações técnicas a ser disponibilizado posteriormente pela Coordenação de Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**11.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**11.3** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## **12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

### **12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Coordenação de Cultura**

**12.1.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**12.1.2** As especificações relativas a tais procedimentos serão disponibilizadas posteriormente em documento emitido pela Coordenação de Cultura.

## **13. COMO O AGENTE CULTURAL PRESTA CONTAS**

**13.1** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto de Execução Cultural, conforme documento constante no **Anexo IX** deste Edital.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**13.2** O Relatório de Objeto de Execução Cultural apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, conforme modelo disposto no **Anexo IX** deste Edital.

**13.3** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto de Execução Cultural; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**13.4** O prazo para apresentação do relatório de execução financeira apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento de notificação específica.

**13.5** As especificações relativas à prestação de contas serão disponibilizadas posteriormente em documento emitido pela Coordenação de Cultura.

**13.6** É facultado à Coordenação de Cultura solicitar a entrega de relatórios parciais, envio de produtos e plano de prestação de contas, desde que observado a previsão mínima de 50% de execução do projeto, medido a partir da previsão estabelecida no cronograma de atividades apresentado na proposta.

**13.7** Na hipótese de ausência de entrega no prazo estipulado e/ou reprovação das prestações de contas, o/a agente cultural estará sujeito a devolução e/ou recomposição de eventuais danos ao erário público e demais responsabilização que couber.

**13.8** A dispensa, a princípio, de apresentação da comprovação da execução financeira não exime o agente cultural da responsabilidade de zelar pela boa execução dos recursos.

**13.9** A documentação relativa à execução do objeto, bem como financeira, deve ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência deste Edital.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **14.1 Desclassificação de projetos**

**14.1.1** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.2** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

### **14.2 Acompanhamento das etapas do Edital**

**14.2.1** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Diário Oficial <https://www.procedebahia.com.br/ba/jacaraci>

**14.2.2** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





ficar atentos às publicações da Prefeitura Municipal de Jacaraci e da Coordenação de Cultura nos portais institucionais e nas mídias sociais oficiais.

#### 14.3 Informações adicionais

**14.3.1** A inscrição neste Edital é gratuita e de interesse público, sendo o agente cultural responsável por custos e despesas advindos da submissão e execução da proposta, bem como pagamentos de direitos autorais e outros recolhimentos legais, caso ocorra.

**14.3.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Jacaraci de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**14.3.3** Ao se inscrever no presente Edital, o agente cultural declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

**14.3.4** A Coordenação de Cultura, bem como a Prefeitura Municipal de Jacaraci, não se responsabilizam por licenças, registro e autorizações necessárias e demais encargos, a exemplo de direito autoral, relacionados às produções/produtos audiovisuais desenvolvidos através do fomento deste Edital, estando a mesma também isenta de responsabilidades legais e jurídicas.

**14.3.5** Na hipótese de ser contemplado o agente cultural assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

**14.3.6** O descumprimento das obrigações mencionadas nos itens **10**, **11** e **13** deste Edital, poderá incidir em tomada de medidas administrativas cabíveis.

**14.3.7** A Prefeitura Municipal de Jacaraci, através da Coordenação de Cultura poderá realizar diligências ou solicitar informações ao agente cultural por meio de e-mail, telefone e WhatsApp, no entanto, isto não isenta este da obrigação de acompanhar a publicação dos resultados no Diário Oficial Municipal (DOM).

**14.3.8** A Prefeitura Municipal de Jacaraci, através da Coordenação de Cultura fica reservada o direito de retificar, ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

**14.3.9** Informações e orientações poderão ser obtidas de **segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 14h às 17h** no ENDEREÇO: Avenida Mozar David número 01 - Centro administrativo, departamento de Cultura, ponto designado para atendimento presencial.

**14.3.10** Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de publicação, para eventuais manifestações contrárias quanto a este Edital, que deverão ser encaminhadas exclusivamente de **segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 14h às 17h** no ENDEREÇO: Avenida Mozar David número 01 - Centro administrativo, departamento de Cultura.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**14.3.11** Os casos omissos neste Edital serão apurados e decididos pela Coordenação de Cultura em conjunto com o Comitê Municipal de Gestão da PNAB e, caso necessário, poderão ser encaminhados à apreciação jurídica para dirimir procedimento, formas e critério de julgamento, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

#### **14.4 Validade do resultado deste Edital**

**14.4.1** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **12 (doze) meses**, contados após a publicação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

#### **14.5 Anexos do Edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Declaração étnico-racial

Anexo V – Declaração PCD

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII – Formulário de interposição de recurso

Anexo VIII - Termo de Execução Cultural;

Anexo IX - Relatório de Execução do Objeto

Jacaraci - BA, 07 de maio de 2025

---

Deusdedit Carvalho Rocha

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## ANEXO I CATEGORIAS E VALORES

### 1. RECURSOS DO EDITAL

**1.1** O presente edital possui valor total de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para selecionar 8 (oito) projetos de oficinas culturais, sendo 5 (cinco) oficinas de artesanato; 2 (duas) oficinas de capoeira e 1 (uma) oficina de dança.
- b) Até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para selecionar 8 (oito) projetos para tocar em festival musical, sendo 4 (quatro) grupos musicais e 4 (quatro) cantores solo ou dupla.
- c) Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para selecionar 2 (dois) projetos de produção audiovisual, podendo ser curta metragem; documentário ou videoclipe.

### 2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

**2.1** Do total de 20 (vinte) vagas previstas para seleção, cerca de 60% (sessenta por cento) são reservadas para cotas destinados a pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência, de acordo com os percentuais mínimos definidos no art. 6º da IN nº 10/2023, conforme a seguinte distribuição:

Categorias		Quantidade de vagas						Valor total categoria (em R\$)
		Ampla Concorrência	P/Negras 25%	P/Indígenas 10%	PCD 5%	Total de Vagas	Valor por projeto (em R\$)	
Oficinas Cultural	Artesanato / Dança	3	1	1	1	6	2.500,00	15.000,00
	Capoeira	1	1			2	5.000,00	10.000,00
Festival Musical	Grupo Musical	1	1	1	1	4	10.000,00	40.000,00
	Solo ou Dupla	1	1	1	1	4	5.000,00	20.000,00
Produção Audiovisual	Curta metragem; documentário ou Videoclipe	1	1	-	-	2	5.000,00	10.000,00
<b>Total</b>						<b>20</b>	<b>95.000,00</b>	

### 3. DESCRIÇÃO DAS VAGAS E CATEGORIAS



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**3.1** Pelo menos 20% dos selecionados devem ser proponentes residentes em áreas periféricas (urbanas e rurais) quais sejam:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - Assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;

IX - territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## ANEXO II

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA  
(SEM CNPJ)

## 1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

## 1.1 Qualificação

 Pessoa Física/MEI Pessoa Jurídica

## 1.1.1 PESSOA FÍSICA/MEI

Nome Completo:

Nome artístico/social (se houver):

RG:

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo (Av./Rua, nº, bairro/comunidade, cidade, UF, CEP):

**Pertence a alguma comunidade tradicional?** Não pertencem a comunidade tradicional Comunidades Extrativistas Comunidades Ribeirinhas Comunidades Rurais Indígenas Povos Ciganos Pescadores(as) Artesanais Povos de Terreiro Quilombolas Outra comunidade tradicional (indicar qual)MINISTÉRIO DA  
CULTURA

**Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

**Cor/raça ou etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

*Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?*

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outro tipo (indicar qual)

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Outro (indicar qual)

**1.1.2 PESSOA JURÍDICA**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

E-mail (*Informar e-mail da entidade e/ou do representante legal*):

Telefone (*Informar e-mail da entidade e/ou do representante legal*):

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

Gênero:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

**Cor/raça ou etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outro tipo (indicar qual)

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo





- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

## 2. ATUAÇÃO ARTÍSTICA/CULTURAL

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Outro(a)s \_\_\_\_\_

Mini Currículo ou Mini portfólio: *(Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atividades culturais realizadas. Caso prefira este resumo pode ser estruturado em documento e anexo junto com o material de comprovação, conforme campo previsto na seção 7 deste formulário)*

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não
- Sim

Caso selecione a opção "sim", responda as questões abaixo:

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

## 3. DADOS DA INSCRIÇÃO

**Vai concorrer às cotas?**

- Sim
- Não

*Se sim. Qual?*



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

Autodeclaração (anexo)

Deseja concorrer a uma das possibilidades de pontuação adicional?

Sim

Não

*Em caso afirmativo, informar qual, conforme possibilidades previstas no item 6.4.1 do Edital.*

#### 4. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Plano de Trabalho (anexo)

Currículo/Portfólio do agente cultural proponente (anexo)

Currículo/Portfólio de integrante(s) da equipe (anexo)

Outros documentos (anexo opcional)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## ANEXO III

## PLANO DE TRABALHO

Nome do Projeto:

Nome do Agente Cultural Proponente:

CPF/CNPJ:

**1. Eixo de ação (escolha apenas 1 opção):**

**Oficinas Culturais**

( ) Capoeira; ( ) Dança; ( ) Artesanato.

**Festival Musical**

( ) Grupo Musical; ( ) Canto solo ou Dupla.

**Produção Audiovisual**

( ) Curta metragem; ( ) Documentário; ( ) Videoclipe.

**2. Descrição do projeto** (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**2.1 Objetivos do projeto** (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

**2.2 Metas** (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes; apresentar 10 músicas autorais; 50 pessoas idosas beneficiadas.)

**2.3 Perfil do público a ser atingido pelo projeto** (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**2.4 Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





Pessoas vítimas de violência  
 Pessoas em situação de pobreza  
 Pessoas em situação de rua (moradores de rua)  
 Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)  
 Pessoas com deficiência  
 Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico  
 Mulheres  
 LGBTQIAPN+  
 Povos e comunidades tradicionais  
 Negros e/ou negras  
 Ciganos  
 Indígenas  
 Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos  
 Outros, indicar qual

### 2.5 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

#### 2.5.1 Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra \_\_\_\_\_

#### 2.5.2 Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;





- ( ) as legendas;
- ( ) a linguagem simples;
- ( ) textos adaptados para leitores de tela; e
- ( ) Outra \_\_\_\_\_

### 2.5.3 Acessibilidade atitudinal:

- ( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

### 2.6 Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

**2.7 Local onde o projeto será executado** (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

### 2.8 Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

### 2.9 Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional	Função no Projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex: João Silva	Baterista	1234567890	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

### 2.10 Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Ensaios	Pré-produção	Ensaios com a Banda	12/12/2024	15/12/2024
Ex: Apresentação	Produção	Apresentação musical		
Ex: Prestação de contas	Pós-produção	Elaboração e envio de relatório		

### 2.11 Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

### 2.12 O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

### 2.13 O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do Item	Justificativa	Unidade de medida	Valor Unitário	Quant.	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da apresentação	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

### 4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliem na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

Jacaraci - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Declarante

[NOME COMPLETO]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_  
(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Jacaraci - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Declarante  
[NOME COMPLETO]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## ANEXO V

## DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação  
de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções  
criminais.

Jacaraci - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Declarante

[NOME COMPLETO]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

## GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA

Jacaraci - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Declarante

[NOME COMPLETO]

**OBS.:** Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ANEXO VII
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

Ao Comitê Municipal de Gestão da PNAB,

Com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: [Linha de texto]

Jacaraci - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Declarante
[NOME COMPLETO]



MINISTÉRIO DA CULTURA





ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

Ao Comitê Municipal de Gestão da PNAB,

Com base na Etapa de Habilitação do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa

a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_

Jacaraci - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Declarante [NOME COMPLETO]



MINISTÉRIO DA CULTURA



**ANEXO VIII****MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

**1.1** O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

**2.1** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

**3.1** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

**4.2.** Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**4.3** A disponibilização dos valores oriundos da Lei Federal nº14.399/2022 - PNAB - mencionada no caput desta Cláusula está condicionada à regularidade e adimplência do AGENTE CULTURAL

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**6.1** São obrigações da Prefeitura Municipal de Jacaraci:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Acompanhar a execução do projeto, podendo, a qualquer, solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento do mesmo;
- VI) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VII) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

**6.2** São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, apresentado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO], a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas Prefeitura Municipal de Jacaraci, da Coordenação de Cultura e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e documento de orientações técnicas a ser disponibilizadas posteriormente, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural, como custos operacionais, despesas e tributos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- X) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XI) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;





XII) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

### **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 60 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

**7.1.1** O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

**7.2** O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

**7.3** Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item **7.2**, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Solicitar documentação complementar;
- II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
  - a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
  - b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
  - c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**7.4** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**7.4.1** O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 30 dias contados do recebimento da notificação.

**7.5** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

**7.5.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**7.5.2** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**7.5.3** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**8.1** A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

**8.2** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

**8.3** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

**8.4** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 10% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**8.5** Eventuais ajustes e alterações necessários à execução do projeto deverão ser alinhados previamente com a Coordenação de Cultura.

**8.6** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, no entanto, caso ocorra, tal informação deve constar no relatório de execução.

**8.7** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

**9.1** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

**9.2** Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**10.1** O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente

de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas

seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**10.2** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**10.3** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**10.4** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**10.5** Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

**11.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**11.1.1** As especificações relativas a tais procedimentos serão disponibilizadas posteriormente, mediante documento emitido pela Prefeitura Municipal de Jacaraci, através da Coordenação de Cultura.

## **12. VIGÊNCIA**

**12.1** A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses.

**12.1.1** A vigência deste Termo poderá ser prorrogada mediante solicitação do AGENTE CULTURAL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Coordenação de Cultura.

## **13. PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do município de Jacaraci- BA.

## **14. FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraci, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TEC as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

#### ANEXO IX

### RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas: datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

##### 2.4. Cumprimento das Metas

###### Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):**

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

**Metas não cumpridas (se houver)**

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

**3. PRODUTOS GERADOS****3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim  
 Não

**3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação  
 Livro  
 Catálogo  
 Live (transmissão on-line)  
 Vídeo  
 Documentário  
 Filme  
 Relatório de pesquisa  
 Produção musical  
 Jogo  
 Artesanato  
 Obras  
 Espetáculo  
 Show musical  
 Site  
 Música





( ) Outros: \_\_\_\_\_

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

**3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele:**

(Você pode marcar mais de uma opção).

- ( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- ( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- ( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- ( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- ( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- ( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- ( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

**5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto

Nome do profissional	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex: João Silva	Musico	123456789	Sim. Negra	Não

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- ( ) 1. Presencial.  
 ( ) 2. Virtual.  
 ( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube  
 ( ) Instagram / IGTV  
 ( ) Facebook  
 ( ) TikTok  
 ( ) Google Meet, Zoom etc.  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

### 6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

### 6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- ( ) 1. Fixas, sempre no mesmo local.  
 ( ) 2. Itinerantes, em diferentes locais.  
 ( ) 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.



**6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?****6.6 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**8. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**9. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Jacaraci - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Agente Cultural

[NOME COMPLETO]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

### PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Jacaraci, Estado da Bahia!  
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.  
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

#### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**1.1** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

**1.1.1** A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

**1.2** As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Jacaraci – BA.

**1.3** Deste modo, a Coordenação de Cultural torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 2.1 Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Jacaraci - BA, observadas as categorias descritas no **Anexo I** deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição e atuações já realizada pelo agente cultural ao Município de Jacaraci - BA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

## 2.2 Quantidade de agentes culturais a serem premiados:

**2.2.1** Serão premiados 13 agentes culturais, conforme categorias de valores descritas no **Anexo I** deste instrumento.

**2.2.2** Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

**2.2.3** Na hipótese de candidaturas aptas em número insuficiente para o preenchimento total das vagas previstas para esta seleção, conforme decisão do Comitê Municipal de Gestão da PNAB, o saldo remanescente de recursos decorrentes destas vagas poderá ser destinado para:

I - Redistribuição dentre as demais candidaturas para ampliar o montante de recursos financeiros destinados para contemplação, conforme estabelecido nas categorias de valores descritas no **Anexo I**;

II - Suplementação e/ou investimento em outros instrumentos para apoiar o desenvolvimento de ações, conforme princípios e condições estabelecidas no art. 3º e, por conseguinte, as possibilidades previstas no art.5º da Lei nº14.399/2022

## 2.3 Valor total do edital de premiação

**2.3.1** As despesas decorrentes da execução deste Edital são provenientes da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

Secretaria: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

Unidade Orçamentária: 12.00.000 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Ação: 13.392.050.2088 - GESTÃO DAS AÇÕES LEI ALDIR BLANC

Fonte de Recurso: 171900000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Elemento de Despesa:

3.3.9.0.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

**2.3.2** Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no **Anexo I** deste Edital.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**2.3.3** O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

**2.3.4** O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

**2.3.5** O valor total deste edital é de **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

**2.3.6** Do valor global aportado para execução deste Edital, no mínimo, 20% deste deverá ser destinado para contemplar projetos aptos para seleção, conforme caracterização prevista no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022 e no art.15 da IN PNAB nº 10/2023.

## **2.4 Prazo de inscrição**

A inscrição poderá ser realizada de FORMA PRESENCIAL de 07 de maio a 19 de maio de 2025 de **segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 14h às 17h**, através da entrega documental e inscrição presencial, no endereço: Avenida Mozar David número 01 - Centro administrativo, departamento de Cultura.

## **2.5 Quem pode participar**

**2.5.1** Poderão participar na condição de proponente: Agente Cultural – compreendido nesta seleção como pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

**2.5.1.1** O agente cultural pode ser:

**I** - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), maior de 18 (dezoito) anos completos até o prazo final de inscrição neste Edital, com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação e/ou formação no setor artístico ou cultural e, no mínimo, 2 anos de residência ou domicílio no Município de Jacaraci - BA, devidamente comprovada.

**II** - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc), que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação e, no mínimo, 2 anos de residência ou domicílio no Município de Jacaraci - BA, devidamente comprovada.

**III** - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc), que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação e, no mínimo, 2 anos de residência ou domicílio no Município de Jacaraci – BA, devidamente comprovada.

**IV** - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física (maior de 18 (dezoito) anos completos até o prazo final de inscrição neste Edital ), com, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação artística ou cultural fixa no Município de Jacaraci - BA, devidamente comprovada.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**2.5.2** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), deverá ser indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

## 2.5 Quem NÃO pode participar

a) Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos, bem como seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Membros do Comitê Municipal de Gestão da PNAB, da(s) Comissão de Seleção, Agente público da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Diretores de Departamentos da Administração Pública Municipal, Superintendentes e seus cônjuges, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios;

III - Estejam inadimplentes e/ou irregular com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;

IV - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos e respectivo vice), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**2.5.1** No caso de entidades jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

b) Não pode se inscrever neste Edital, Pessoas Jurídicas que:

I - Não tenham por finalidade ou incluso no rol de competências atuação na área cultural;

II - Sejam instituições de direito público;

III - Criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S

## 3 ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos agentes culturais.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os agentes culturais aptos.
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural.

**3.2** Em caso de ausência de documento, débito e/ou constatação de irregularidades em qualquer uma das etapas, o agente cultural poderá automaticamente eliminado, sendo, portanto, impedido de realizar qualquer tipo de celebração e receber recursos de que trata este Edital.

**3.2.1** Cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, poderá acarretar em desclassificação em qualquer etapa desta seleção.

**3.3** Em nenhuma das etapas será permitido a entrega de documentos fora do prazo e condições estabelecidas neste Edital.

**3.4** Eventual verificação de nepotismo em alguma das etapas impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, relativo aos casos descritos no item **2.5 e 6.1.2** deste Edital, e o art.20 do Decreto nº 11.453/2023.

## 4 INSCRIÇÕES

### 4.1 Como se inscrever

**4.1.1** O agente cultural poderá realizar a inscrição de FORMA PRESENCIAL de 07 de maio a 19 de maio de 2025 de **segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 14h às 17h**, através da entrega documental e inscrição presencial, no endereço: Avenida Mozar David número 01 - Centro administrativo, departamento de Cultura.

a) Formulário de inscrição (**Anexo II**);

b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Jacaraci - BA, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

**4.1.2** Cada agente cultural só poderá inscrever apenas 01 (uma) candidatura.

**4.1.3** Na hipótese de duplicidade de proposta vinculado ao CPF de Pessoa Física (PF), seja na qualidade de agente cultural individual, na condição agente cultural representante de grupo/coletivo e/ou representante legal de (PJ) será considerada apenas a proposta que por último for inscrita. A mesma regra se aplica para duplicidade de proposta vinculada ao CNPJ de Pessoa Jurídica.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**4.1.4** Ao agente cultural recai inteira responsabilidade pela veracidade de documentos e demais informações apresentadas no âmbito desta seleção, ficando a Coordenação de Cultural isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**4.1.5** Caso comprovado qualquer tipo de irregularidade, fraude e/ou inveracidade nas informações apresentadas em qualquer etapa do processo de seleção, o agente cultural, a qualquer momento, poderá sofrer sanções, tais como desclassificação, anulação de termo ou contrato eventualmente firmado e, até mesmo, restituição de recursos, com os acréscimos legais, que porventura venha a ser disponibilizado.

**4.1.6** A Coordenação de Cultural não se responsabiliza por inscrição que, por qualquer razão, não venha a ser efetivada. Desse modo, é recomendado aos interessados realizar tal procedimento em tempo hábil e se atentar para o recebimento da respectiva confirmação através recibo de confirmação de inscrição

**4.1.7** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

**4.1.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na PNAB (Lei nº 14.399/2022) e normativas vinculantes, cujo agente cultural não poderá alegar desconhecimento.

**4.1.9** Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## 5 COTAS

### 5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todos os eixos de ações deste Edital, conforme a seguinte proporção:

**a)** Pessoas Negras (pretas e pardas) - reserva de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas, cuja candidatura está condicionada ao envio obrigatório de autodeclaração.

**b)** Pessoas Indígenas - reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas, cuja candidatura está condicionada ao envio obrigatório de autodeclaração, combinada à entrega posterior de documento auto afirmação de pertencimento étnico-racial atestado por liderança étnica ou órgão/entidade competente (ex.: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), carta consubstanciada e etc.).

**c)** Pessoas Com Deficiência - reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas, cuja candidatura está condicionada ao envio obrigatório de autodeclaração, combinada à entrega posterior de documento como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, atestado por profissional ou órgão/entidade competente.

**5.1.1** A estrutura de distribuição de cotas está descrita no **Anexo I**.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## 5.2 Concorrência concomitante

**5.2.1** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**5.2.2** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**5.2.3** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**5.2.4** No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**5.2.5** Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo distribuídas de acordo com a ordem de classificação.

## 5.3 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

**5.3.1** As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam na equipe pessoas negras, indígenas ou com deficiência em funções de protagonismo, tais como criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**5.3.2** As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ, além da apresentação de autodeclaração, conforme modelos do **Anexo V** e **Anexo VI**, também serão submetidos aos procedimentos complementares de comprovação, conforme grupo de cota requerido.

## 6 ETAPA DE SELEÇÃO

### 6.1 Quem analisa as candidaturas



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**6.1.1** O processo de análise de mérito e de habilitação documental será realizado por comissões designadas, com atribuições relativas a cada etapa conforme descrito no **item 3** deste Edital, cujas atividades serão registradas em ata.

**6.1.1.1** A Comissão de análise de mérito será composta por 3 (três) integrantes, composta por banca externa de reputação ilibada, notório conhecimento na área cultural, cuja composição será formalizada em instrumento próprio publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**6.1.2** Ainda que haja disponibilidade de recursos financeiros, as comissões são destituídas da obrigatoriedade de classificar propostas incompatíveis com a finalidade dos eixos de ação, com os valores de apoio financeiro previstos nas categorias e as demais diretrizes do presente Edital, bem como propostas de agentes culturais que não preencham as condições de habilitação

## **6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção**

**6.2.1** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração de projetos;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o 3º grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**6.2.2** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, este deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**6.2.3** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

## **6.3 Análise das candidaturas**

**6.3.1** A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Jacaraci - BA, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos.

**6.3.2** Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**6.3.3** A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

**6.3.4** Os seguintes parâmetros são utilizados como atribuição fundamentada para as notas das candidaturas submetidas a esse edital:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
<b>A</b>	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente 3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente
<b>B</b>	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente 3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente
<b>C</b>	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente 3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente
<b>D</b>	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	0 - Não atende 1 - 2 Atende Insuficientemente 3 - 4 Atende Parcialmente 5 - Atende Plenamente
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		20

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
F	Agente cultural do gênero feminino	2
G	Agente cultural negro ou indígena	2
H	Agente cultural com deficiência	2
I	Agente cultural residente em regiões de menor IDH	2
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>8 PONTOS</b>

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	2
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	2
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	2
	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas	



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





<b>M</b>	relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	2
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>8 PONTOS</b>

**6.4** A pontuação máxima, relativa à soma total de pontos atribuídos em cada critério, alcançada por cada proposta na avaliação será de **20 (vinte) pontos**.

**6.4.1** À avaliação final será observado, o **acréscimo de 2 (dois pontos)**, como ponto adicional, cumulativo, **(total de 8 pontos)** para projetos culturais que:

I – Tenham como agente cultural (proponente) PESSOA FÍSICA: de gênero feminino, negro ou indígena, PCD e residente em regiões de menor IDH.

II - Tenham como agente cultural (proponente) PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ: Composto por mais de 50% de mulheres, mais de 50% de pessoas negras ou indígenas, sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH e com notória atuação em temáticas relacionadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.

**6.4.2** A classificação das propostas obedecerá a ordem decrescente de pontuação alcançada na soma total de pontos obtidos nos critérios e pontuação adicional.

**6.4.3** Não serão classificadas para a fase de habilitação agentes culturais cuja soma das notas alcançadas nos critérios não corresponda a, no mínimo, 10 (dez) pontos.

**6.4.4** Em caso de empate, para desempate será considerado a melhor pontuação nos critérios conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - "A";

II - "B";

III - "C"; e

IV - "D"

**6.4.5** Persistindo o empate, o desempate será decidido pela maioria absoluta de votos dos avaliadores.

**6.4.6** A candidatura poderá sofrer eventual desclassificação motivada por:

I - Inadequação ao objeto deste Edital;

II - Constatação de falsidade de informações, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

## 6.5 Remanejamento de vagas



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





6.5.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, observando a regra estabelecida no item 5.2.4 e no item 2.3.3 deste Edital, o saldo remanescente fixado nas categorias poderá ser remanejado dentre as categorias para atender demanda de propostas aptas para seleção em número superior a previsão inicial de vagas e/ou conforme possibilidade de redistribuição prevista no inciso I do item 2.2.3 deste Edital.

## 7. RESULTADO DA ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Jacaraci -BA <https://www.procedebahia.com.br/ba/jacaraci>

7.1.1 Contra a decisão desta fase de seleção, caberá recurso de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado, cujo objetivo e exposição de motivos deve ser apresentado em formulário específico (**Anexo VII**), destinado ao Comitê Municipal de Gestão da PNAB, de FORMA PRESENCIAL de **segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 14h às 17h** no ENDEREÇO: Avenida Mozar David número 01 - Centro administrativo, departamento de Cultura

7.1.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.1.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site do Diário Oficial <https://www.procedebahia.com.br/ba/jacaraci>

7.1.4 Após publicação do resultado final não caberá recurso.

## 8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Essa etapa consiste na apreciação do conjunto de informações constantes na relação documental a fim de constatar habilitação jurídica e fiscal do agente cultural, conforme termos deste certame e legislações subsidiárias.

### 8.1.2 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos após a publicação do resultado final de seleção, os seguintes documentos:

#### Agente Cultural Pessoa Física (PF):

I – Documento pessoal de identificação, preferencialmente que contenha RG e CPF (Ex.: *Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc*);

II - Certidão de quitação eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais>);

III - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

IV - Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (<https://www.sefaz.ba.gov.br>);

V - Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários municipais, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





VII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VIII - Comprovante legível de abertura de conta bancária, preferencialmente corrente, exclusiva para o projeto contendo dados bancários (nome do banco, agência e nº da conta corrente) e nome do agente cultural proponente (PJ).

**Agente Cultural Pessoa Jurídica (PJ):**

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal identificação do agente cultural (MEI), ou do representante legal de PJ, preferencialmente que contenha RG e CPF (Ex.: *Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc*);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

VI - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais (<https://www.sefaz.ba.gov.br>);

VII - Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários municipais, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

X - Comprovante legível de abertura de conta bancária, preferencialmente corrente, exclusiva para o projeto contendo dados bancários (nome do banco, agência e nº da conta corrente) e nome do agente cultural proponente (PJ).

**Agente Cultural grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)\*:**

I – Documento pessoal de identificação, preferencialmente que contenha RG e CPF (Ex.: *Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc*);

II - Certidão de quitação eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais>);

III - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

IV - Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (<https://www.sefaz.ba.gov.br>);

V - Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários municipais, expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ);



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

VII - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VIII - Comprovante legível de abertura de conta bancária, preferencialmente corrente, exclusiva para o projeto contendo dados bancários (nome do banco, agência e nº da conta corrente) e nome do agente cultural proponente (PF).

*\*Os documentos em questão correspondem ao agente cultural representante do grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ).*

**8.1.2.1** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

**8.1.2.2** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**8.1.2.3** Caso o agente cultural esteja em débito com alguns dos entes e órgãos correspondentes a relação de certidões solicitadas no item **8.1.2**, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**8.1.2.4** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**8.1.2.5** Optante (PF ou PJ) por concorrer às vagas de cota, conforme categoria escolhida, deverá atentar para os procedimentos implicados à comprovação da condição autodeclaratória indicada no ato da inscrição, vide orientações dispostas no item **5.1** deste Edital.

## **8.2 Recurso da etapa de habilitação**

**8.2.1** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Município de Jacaraci - BA <https://www.procedebahia.com.br/ba/jacaraci>

**8.2.2** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado, cujo objetivo e exposição de motivos deve ser apresentado em formulário específico (**Anexo VII**), destinado ao Comitê Municipal de Gestão da PNAB, de FORMA PRESENCIAL, de **segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 14h às 17h** no ENDEREÇO: Avenida Mozar David número 01 - Centro administrativo, departamento de Cultura

**8.2.3** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**8.2.4** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do Município de Jacaraci - BA <https://www.procedebahia.com.br/ba/jacaraci>

**8.2.4** Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

**9.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

### 9.2 Resultado

**9.1.1** Será contemplado apenas 01 (um) agente cultural por CPF ou CNPJ neste Edital, conforme ordem decrescente de classificação definida pela pontuação alcançada na etapa de avaliação de mérito, combinada ao resultado da etapa de habilitação.

**9.1.2** Demais candidaturas comporão lista de suplência, de acordo com ordem decrescente de classificação, e poderão ser convocadas em caso de impossibilidade de contratação ou de desistência de candidatos (agente cultural) selecionado, ou mesmo em caso de disponibilidade orçamentária suplementar remanejados de outros certames, dentro do prazo de vigência deste Edital.

**9.1.3** O Termo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Coordenação de Cultura contendo as informações dos assinantes do Termo.

### 9.2 Recebimento dos recursos financeiros

**9.2.1** Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

**9.2.2** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve possuir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada, preferencialmente isenta de tarifas bancárias.

**9.3.3** Em hipótese alguma o recurso será disponibilizado em contas bancárias conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

**9.4** A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 10.1 Acompanhamento das etapas do Edital



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**10.1.1** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Diário Oficial <https://www.procedebahia.com.br/ba/jacaraci>

**10.1.2** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações da Coordenação de Cultural nos portais institucionais e nas mídias sociais oficiais.

## **10.2 Informações adicionais**

**10.2.1** A inscrição neste Edital é gratuita e de interesse público, sendo o agente cultural responsável por custos e despesas advindos da submissão e execução da proposta, bem como pagamentos de direitos autorais e outros recolhimentos legais, caso ocorra.

**10.2.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Coordenação de Cultural de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**10.2.3** Ao se inscrever no presente Edital, o agente cultural declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.

**10.2.4** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, bem como a Prefeitura Municipal de Jacaraci, não se responsabilizam por licenças, registro e autorizações necessárias e demais encargos, a exemplo de direito autoral, relacionados às produções/produtos audiovisuais desenvolvidos através do fomento deste Edital, estando a mesma também isenta de responsabilidades legais e jurídicas.

**10.2.5** Na hipótese de ser contemplado o agente cultural assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas a sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

**10.2.6** O descumprimento das obrigações mencionadas nos itens **10**, **11** e **13** deste Edital, poderá incidir em tomada de medidas administrativas cabíveis.

**10.2.7** A Coordenação de Cultural poderá realizar diligências ou solicitar informações ao agente cultural por meio de e-mail, telefone e WhatsApp, no entanto, isto não isenta este da obrigação de acompanhar a publicação dos resultados no Diário Oficial Municipal (DOM).

**10.2.8** A Coordenação de Cultural fica reservada o direito de retificar, ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

**10.2.9** Informações e orientações poderão ser obtidas de forma presencial, de **segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 14h às 17h** no ENDEREÇO: Avenida Mozar David número 01 - Centro administrativo, departamento de Cultura ponto designado para atendimento presencial.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**10.2.10** Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de publicação, para eventuais manifestações contrárias quanto a este Edital, que deverão ser encaminhadas exclusivamente de forma presencial, de **segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 12h e das 14h às 17h** no ENDEREÇO: Avenida Mozar David número 01 - Centro administrativo, departamento de Cultura

**10.2.11** Os casos omissos neste Edital serão apurados e decididos pela Coordenação de Cultural em conjunto com o Comitê Municipal de Gestão da PNAB e, caso necessário, poderão ser encaminhados à apreciação jurídica para dirimir procedimento, formas e critério de julgamento, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

### **10.3 Validade do resultado deste Edital**

**10.3.1** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **12 (doze) meses**, contados após a publicação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

### **11.4 Anexos do Edital**

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo IV - Termo de Premiação Cultural

Anexo V - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo VI - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VII – Formulário de Recurso

Jacaraci - BA, 07 de maio de 2025

---

Deusdedit Carvalho Rocha

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## ANEXO I CATEGORIAS E VALORES

### 1. RECURSOS DO EDITAL

1.1 O presente edital possui valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 18.000,00 (doze mil reais) para selecionar 6 grupos culturais, sendo 2 grupos de **capoeira**; 2 grupos de **quadrilha junina** e 2 grupos de **ternos de reis** para serem premiados;
- b) Até R\$ 4.000,00 (quatro mil) para selecionar 4 **Mestres e Mestras da Cultura** de Jacaraci para serem premiados;
- c) Até R\$ 6.000,00 (seis mil) para selecionar 3 **Escritores, Poetas, Cordelistas Ou Contadores De Histórias** para serem premiados;

### 2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

2.1 Do total de 20 (vinte) vagas previstas para seleção, cerca de 53% (cinquenta e três por cento) são reservadas para cotas destinados a pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência, de acordo com os percentuais mínimos definidos no art. 6º da IN nº 10/2023, conforme a seguinte distribuição:

Categorias	Quantidade de vagas						Valor por projeto (em R\$)	Valor total categoria (em R\$)
	Ampla Concorrência	P/Negras 25%	P/Indígenas 10%	PCD 5%	Total de Vagas			
Grupos de Capoeira, Quadrilha Junina e Grupos de Ternos de Reis	2	2	1	1	6	3.000,00	18.000,00	
Mestres e mestras da cultura	2	1	1	0	4	1.000,00	4.000,00	
escritores, poetas, cordelistas ou contadores de histórias	1	1	1	0	3	2.000,00	6.000,00	
<b>TOTAL</b>					<b>13</b>		<b>28.000,00</b>	

### 3. DESCRIÇÃO DAS VAGAS E CATEGORIAS

3.1 Pelo menos 20% dos selecionados devem ser proponentes residentes em áreas periféricas (urbanas e rurais) quais sejam:

- I - regiões periféricas;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





- II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- IV - Assentamentos e acampamentos;
- V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
- VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais;
- IX - territórios quilombolas;
- X - territórios indígenas;
- XI - territórios rurais;
- XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e
- XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

### 1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

- ( ) Pessoa Física  
( ) Pessoa Jurídica

### DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:

Conta:

Banco:

### Escolha a categoria a que vai concorrer

- [ ] Grupos Culturais  
( ) Capoeira; ( ) Quadrinha Junina; e ( ) Reisado.  
  
[ ] Mestres ou Mestras da Cultura  
  
[ ] Escritores, Poetas, Cordelistas Ou Contadores De Histórias

### Vai concorrer às cotas?

- ( ) Sim ( ) Não

### Se sim. Qual?

- ( ) Pessoa negra  
( ) Pessoa indígena  
( ) Pessoa com deficiência

### PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**Nome social (se houver):**

**Nome artístico:**

**CPF:**

**RG:**

**Órgão expedidor e Estado:**

**Data de nascimento:**

**Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa não binária
- Não informar

**Raça/cor/etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



**Informações de Endereço:**

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?** Não Sim**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

## 11. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

### 2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

### 2.2 Como começou a sua trajetória cultural?



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

### **2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?**

Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

### **2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?**

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

### **2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?**

## **3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

Jacaraci -BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Declarante

[NOME COMPLETO]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL**

**OBS.:** Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Jacaraci -BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
[NOME COMPLETO]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**ANEXO IV**  
**TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

Jacaraci -BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Declarante

[NOME COMPLETO]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**ANEXO V  
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Jacaraci -BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Declarante

[NOME COMPLETO]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Jacaraci -BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

[NOME COMPLETO]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**ANEXO VII**  
**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

**RECURSO:**

Ao Comitê Municipal de Gestão da PNAB,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir. Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Jacaraci -BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

[NOME COMPLETO]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

Ao Comitê Municipal de Gestão da PNAB,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL],  
venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa

a \_\_\_\_\_ seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Jacaraci -BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

[NOME COMPLETO]

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3954-B7EF-D55E-96E3-19B2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3954-B7EF-D55E-96E3-19B2



### Hash do Documento

9a0ee3938e3962a05b444473bd13a9803d258302800e00285caf4749aa941201

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/05/2025 16:16 UTC-03:00